

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, EM LIQUIDAÇÃO, E OS SEUS EMPREGADOS, REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DF – SINDSEP/DF, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS SEGUINTE TERMOS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O GEIPOT concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2008, o percentual de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) a ser aplicado na Tabela Salarial vigente em 31.12.2007, a título de reajuste salarial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CESTA-ALIMENTAÇÃO

O GEIPOT concederá a todos seus empregados, uma cesta-alimentação extra no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e a ser paga de uma só vez, até o próximo pagamento após a assinatura deste Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PROMOÇÕES

O GEIPOT procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade de seus empregados, esta última somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 – CA, de 18/02/97, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica assegurado a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos os empregados e respectivos dependentes, conforme a Resolução nº 04/95-CA (Conselho de Administração), de 20 de fevereiro de 1995, observadas as alterações posteriores.



## CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O GEIPOT concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, o GEIPOT remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

## CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

O GEIPOT pagará, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, o GEIPOT, na vigência deste Acordo, pagará aos seus empregados, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º O GEIPOT não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados.







## CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O GEIPOT fornecerá aos seus empregados, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, o GEIPOT pagará, até junho de 2008, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) a todos os seus empregados.

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUXÍLIO-CRECHE

O GEIPOT, durante a vigência deste Acordo, pagará, mensal e automaticamente, aos seus empregados, R\$ 100,00 (cem reais) para cada dependente de até 6(seis) anos incompletos, a título de auxílio-creche.

§ 1º O benefício referido no “caput” desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência “menor sob guarda” em processo de adoção, até a idade de 6 (seis) anos incompletos, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.



## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LICENÇA ALEITAMENTO

Fica assegurada às empregadas da Empresa, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, o GEIPOT assegurará licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados do GEIPOT admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08.10.1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. O GEIPOT abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competente acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do GEIPOT, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o GEIPOT de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo o GEIPOT por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.



## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CONCESSÃO DE UNIFORMES

Os empregados que executam funções que exigem o uso de uniforme ou proteção especial receberão 2 (dois) jogos do mesmo a cada ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS DE CONFIANÇA

Para todos os cargos de confiança serão designados substitutos eventuais, os quais, quando no exercício eventual do cargo de confiança respectivo, gozarão imediatamente de todos os direitos e prerrogativas deste, inclusive as vantagens pecuniárias correspondentes.

Parágrafo único. É vedada a substituição e/ou ocupação cumulativa dos cargos de confiança.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O GEIPOT assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE DEFESA

Nenhum empregado do GEIPOT será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados do GEIPOT investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de 01/01/2008 a 31/12/2008, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.





### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – FIRMAS

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais do GEIPOP e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, de **23 JAN 2008** de 2008.

  
**MOACYR ROBERTO DE LIMA**  
GEIPOP  
CPF: 029.720.187-53

  
**JOALITA QUEIROZ DE LIMA**  
SINDSEP/DF  
CPF: 131.219.791-91

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Sydney Soares Gomes
- 2) TILMA NASIRA R. MOTA TOGASHI

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL**  
Nos termos do artigo 814 da CLT e do Regulamento de registro da Presente convenção acordada pelo trabalho / Alterações, Constante de processo: 462060009802008-09  
Registrado e arquivado na DRT/DF sob nº: DP.9000602008  
Brasília-DF, 14/02/2008  
Chefe da Seção (Relações do Trabalho) DRT/DF



**1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA**  
DISTRITO FEDERAL  
CRS 505-BL. C-LD-JAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF  
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MOACYR ROBERTO DE LIMA  
Em testemunho da verdade, Brasília, 23 de Janeiro de 2008  
JOSE EDUARDO GUIMARÃES ALVES  
MAURÍCIO ANTONIO DE SOUZA  
JOAO R. DA SILVA SANDRO C. DE OLIVEIRA  
RUBEN SEVERO ALVES  
BRASÍLIA - Hora da Impressão 14:06:25

**30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA**  
S.C.S QD 8 - BL 860 - LJ 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212  
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOALITA QUEIROZ DE LIMA  
Em Testemunho da verdade, Brasília, 23 de Janeiro de 2008  
010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARÃES  
ESCREVENTE AUTORIZADA





Art. 6º A ANTT poderá executar a garantia sempre que a concessionária descumprir obrigação legal, regulamentar ou contratual.

Parágrafo único. A execução da garantia será efetuada por meio de comunicação escrita à concessionária e ao co-obrigado.

Art. 7º Sempre que a ANTT executar a garantia, a concessionária deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de trinta dias úteis a contar da efetiva utilização.

Art. 8º A concessionária deverá informar à ANTT, no prazo de dez dias, quaisquer fatos que possam repercutir nas garantias prestadas.

Art. 9º A garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída trinta dias após o término do prazo de sua vigência.

§ 1º Por ocasião do último ano de vigência da garantia de concessão, a garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída após a celebração do termo de encerramento do contrato.

§ 2º A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente de acordo com as normas vigentes.

#### TÍTULO II DO SEGURO-GARANTIA

Art. 10. A apólice de seguro-garantia deverá ser contratada conforme o disposto em legislação específica.

Art. 11. A apólice de seguro-garantia terá como beneficiária, exclusivamente, a ANTT.

Art. 12. Para os fins desta Resolução, a proposta de seguro-garantia não substituirá sua efetiva contratação.

Parágrafo único. O certificado de contratação da apólice emitido pela seguradora poderá ser aceito pela ANTT, pelo prazo máximo de 60 dias.

Art. 13. A concessionária deverá comprovar a renovação do seguro-garantia com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.

§ 1º No primeiro ano da concessão, a contratação de seguro-garantia deverá ser comprovada antes da celebração do contrato.

§ 2º No último ano da concessão, a vigência da apólice de seguro-garantia será proporcional ao término do contrato.

Art. 14. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, o pagamento do prêmio, na mesma data de quitação.

§ 1º Havendo fracionamento do prêmio, a concessionária deverá informar a data de vencimento de cada parcela.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento fracionado do prêmio implicará a quitação, à vista, das demais parcelas.

#### TÍTULO III DA FIANÇA BANCÁRIA

Art. 15. A fiança bancária deverá ser contratada perante instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. A concessionária deverá comprovar a renovação da fiança bancária, com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.

§ 1º No primeiro ano da concessão, a contratação de fiança bancária deverá ser comprovada antes da celebração do contrato.

§ 2º No último ano da concessão, a vigência da carta fiança será proporcional ao término do contrato.

Art. 17. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, o pagamento da carta fiança, na mesma data de quitação.

§ 1º Havendo fracionamento do pagamento da carta fiança, a concessionária deverá informar a data de vencimento de cada fração, o respectivo valor e comprovar o pagamento no dia da quitação de cada parcela.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento fracionado da carta fiança implicará a quitação, à vista, das demais parcelas.

#### TÍTULO IV DA CAUÇÃO EM DINHEIRO

Art. 18. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pela ANTT.

Art. 19. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada, que a caução em dinheiro foi depositada.

Parágrafo único. No primeiro ano da concessão, a concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, antes da celebração do contrato, que o depósito foi realizado.

#### TÍTULO V DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 20. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A avaliação referida no caput deste artigo será feita pela concessionária.

Art. 21. A concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento da garantia anteriormente prestada, que os títulos da dívida pública foram depositados.

Parágrafo único. No primeiro ano da concessão, a concessionária deverá comprovar, junto à ANTT, antes da celebração do contrato, que os títulos da dívida pública foram depositados.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Infrações ao disposto nesta Resolução ensejarão aplicação de penalidade, conforme regulamentação específica.

Art. 23. O disposto no art. 7º desta Resolução não se aplica à Concessionária de Rodovias do Sul S.A., à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., à Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A., à Concessionária Rio-Teresópolis S.A., à Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. e à Companhia de Concessão Rodoviária Jutz de Fora-Rio.

Parágrafo único. Sempre que a ANTT executar a garantias dessas concessionárias, elas deverão proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de dez dias úteis, a contar da efetiva utilização, conforme previsto nos respectivos contratos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.556, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a antecipação do cronograma de execução da Marginal Sul entre o km 169 e o km 172 da Rodovia Presidente Dutra.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 030/08, de 14 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.11328/2007-54, CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro em Exercício, encaminhada pelo Ofício GG nº 1003/2007, de 1 de novembro em Exercício, encaminhada pelo Ofício GG nº 1003/2007, de 1 de novembro em Exercício, a marginais transponíveis aos usuários da rodovia, CONSIDERANDO que, com a modificação no cronograma proposta será possível executar, ainda em 2008, cerca de 60% dos trabalhos, atendendo parcialmente ao pleito do Governador, CONSIDERANDO que a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF estará acompanhando a evolução dos serviços e, caso o cronograma proposto, por qualquer motivo, não estiver sendo cumprido, haverá a possibilidade de correção deste na época da revisão tarifária, resolve:

Art. 1º Autorizar antecipação do cronograma de execução da marginal entre o km 169 e o km 172 da Rodovia Presidente Dutra, conforme proposto pela Concessionária NovaDutra.

Art. 2º Determinar que os efeitos financeiros da mencionada antecipação ocorram apenas a partir do próximo reajuste de tarifa, a ocorrer em 1º de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 018/08, de 13 de fevereiro de 2008, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as alterações dos arts. 1º, 2º, 5º, 17, 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, nos termos constantes do processo nº 50500.049017/2007-87.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 028/08, de 13 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.012492/2007-06 e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da operação da Linha Goiânia(GO) - Palmeirópolis(PO), prefixo nº 12-1520-00, explorada pela Viação Aragarima Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 028/08, de 13 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.085377/2007-42, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a transferência de todas as ações vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL - América Latina Logística S.A., de propriedade da DELARA, para o Sr. Wilson Ferro de Lara.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência aos interessados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 029/08, de 14 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.004273/2008-26, CONSIDERANDO a importância da implantação de novos trechos de marginais na Rodovia Presidente Dutra, nas saídas das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e São José dos Campos, além de iluminação em trecho que corta a Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, para maior conforto e segurança dos usuários da citada rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1187/05 a respeito da elaboração e apresentação pelas concessionárias de rodovias federais de Projetos Básicos e Planos de Trabalho, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Concessionária NovaDutra que elabore e apresente à ANTT os Projetos Básicos e Planos de Trabalho relativos à implantação de pistas marginais, abrangendo trechos próximos às saídas das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e São José dos Campos e de iluminação entre o km 163 e o km 185.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES Em Liquidação

#### PORTARIA Nº 5/LIQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O LIQUIDANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES (GEIPOP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. do dia seguinte, resolve:

I - Aprovar, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, em Liquidação, e seus Empregados, para o exercício de 2008.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

ANEXO

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipop, em liquidação, e os seus empregados, representados pelo sindicato dos empregados públicos federais do DF - sindsep/DF, Na forma do disposto no artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, firmam o presente acordo, coletivo de trabalho, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  
O GEIPOP concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2008, o percentual de 4,19% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) a ser aplicado na Tabela Salarial vigente em 31.12.2007, a título de reajuste salarial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CESTA-ALIMENTAÇÃO**  
O GEIPOP concederá a todos seus empregados, uma cesta-alimentação extra no valor equivalente a 22 (vinte e dois) licores refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais) e a ser paga de uma só vez, até o próximo pagamento após a assinatura deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROMOÇÕES**  
O GEIPOP procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade de seus empregados, esta última somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/97, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
Fica assegurado a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos os empregados e respectivos dependentes, conforme a Resolução nº 04/95-CA (Conselho de Administração), de 20 de fevereiro de 1995, observadas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O GEIPOP concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

A partir da vigência deste Acordo, o GEIPOP remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS**

O GEIPOP pagará, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.





**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-TRANSPORTE**  
Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, o GEIPOP, na vigência deste Acordo, pagará aos seus empregados, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º O GEIPOP não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O GEIPOP fornecerá aos seus empregados, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixada sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, o GEIPOP pagará, até junho de 2008, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) a todos os seus empregados.

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE**

O GEIPOP, durante a vigência deste Acordo, pagará, mensal e automaticamente, aos seus empregados, R\$ 100,00 (cem reais) para cada dependente de até 6 (seis) anos incompletos, a título de auxílio-creche.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, até a idade de 6 (seis) anos incompletos, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por consequente, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICENÇA ALEI-TAMENTO**

Fica assegurada às empregadas da Empresa, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS**

Durante a vigência deste Acordo, o GEIPOP assegurará licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS FALTAS PERMITIDAS**

Fica assegurado aos empregados do GEIPOP admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08.10.1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. O GEIPOP abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestes incluídas as de que tratam o "caput".

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competente acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do GEIPOP, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o GEIPOP de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo o GEIPOP por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CONCESSÃO DE UNIFORMES**

Os empregados que executam funções que exigem o uso de uniforme ou proteção especial receberão 2 (dois) jogos do mesmo a cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS DE CONFIANÇA**

Para todos os cargos de confiança serão designados substitutos eventuais, os quais, quando no exercício eventual do cargo de confiança respectivo, gozarão imediatamente de todos os direitos e prerrogativas deste, inclusive as vantagens pecuniárias correspondentes.

Parágrafo único. É vedada a substituição e/ou ocupação cumulativa dos cargos de confiança.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

O GEIPOP assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA**

Nenhum empregado do GEIPOP será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP**

Os empregados do GEIPOP investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

A vigência deste Acordo será de 01/01/2008 a 31/12/2008, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FIRMAS**

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelas representantes legais do GEIPOP e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2008.  
MOACYR ROBERTO DE LIMA  
GEIPOP  
CPF: 029.720.187-53  
JOALITA QUEIROZ DE LIMA  
SINDSEP/DF  
CPF: 131.219.791-91  
TESTEMUNHAS:  
1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradoria do Trabalho que a esta subsecre, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 737/2005, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 003/2008, contra: MINERAL DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.246.638.0002-90, com endereço na Estrada do Tejuco, s/nº Zona Rural de Brumadinho - Belo Horizonte/MG, CEP 35.460-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 26/PGJM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da delegação de competência dada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, Considerando a existência de Função de Confiança e a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar definida na Portaria nº 128/PGJM, de 31 de maio de 2007, resolve:

1. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma descrita em anexo, a contar desta data, mantendo os Titulares e seus respectivos substitutos eventuais.
2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

ANEXO

Nº DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	SITUAÇÃO ANTERIOR		Nº DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	SITUAÇÃO ATUAL	
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
06	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	
	PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR			PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR	
	GABINETE DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA JUSTIÇA MILITAR			GABINETE DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA JUSTIÇA MILITAR	
	Assistente	CC-1	01	Secretário-Administrativo - Sec. 1	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 2	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 3	CC-1
			01	Secretário-Administrativo - Sec. 4	CC-1
		01	Secretário-Administrativo - Sec. 5	CC-1	
		01	Secretário-Administrativo - Sec. 6	CC-1	